## LEI MUNICIPAL Nº 456/2001, DE 22-08-01.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR UM SERVIÇAL, PADRÃO 1, NO QUADRO DE CARGOS DA MUNICIPALIDADE, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUI NICOLODI – PREFEIRO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um Serviçal, Padrão 1, dentro do quadro de Cargos da Municipalidade, por tempo determinado, forte ao que determina o Art. 37, IX da Constituição Federal e Art. 234 e seguintes da Lei Municipal nº 190/95, de 23-11-95, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

ART. 2º - A contratação autorizada pelo Art. 1º desta Lei, será pelo prazo máximo de seis (6) meses, com regime de trabalho de 40 horas semanais, junto a Rede Municipal de Ensino.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias da SMECD.

ART. 4º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, EM 22 de agosto de 2001.

> RUI NICOLODI PREFEITO MUNICIPAL